



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 345/2007

"Dispõe sobre Servidão
Urbanística e dá outras
providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 30, I, da Constituição Federal, combinado aos artigos 62 e 63, V e VI todos da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO QUE:

I – O imóvel indicado é o melhor local para a passagem da tubulação subterrânea de esgoto sanitário, proveniente dos imóveis lindeiros a Rodovia MG-040 e em especial possibilitar o lançamento do esgoto da parte baixa do Bairro Jardim Vera Cruz, da rua Bartolomeu Dias, até a rede existente na faixa de domínio da referida rodovia, onde existe uma rede de coleta de esgoto, sendo a única alternativa técnica para lançamento do sistema de esgotamento sanitário projetado para a região.

II – A Lei Federal que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, Decreto Lei n.º 3365/41 - define como de utilidade pública a melhoria das condições de salubridade pública, aplicando-se, por força do art. 40 daquele ordenamento às servidões.

III – O Plano Plurianual define como uma das prioridades da Administração local a melhoria das condições de vida da população sarzedense, sendo certo estar a salubridade pública inclusa nesta pretensão.

DECRETA :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de servidão, judicial ou por convenção amigável, parte do imóvel situado na zona rural do município de Sarzedo/MG, no lugar denominado "Córrego da areia", cujo registro geral do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ibité, é a matrícula nº 14.348, livro 2, sendo o mesmo de propriedade presumida de Sebastião Machado, para construção de rede de coleta de esgoto sanitário.

Parágrafo Primeiro - A área de servidão pode ser descrita da seguinte maneira:

"Faixa de terreno com largura de 1,0 m (um metro) e extensão de 85,0 m (oitenta e cinco metros) totalizando uma área de 85,00 m² (oitenta e cinco metros quadrados) descrita da seguinte forma: inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa do referido imóvel com a Rodovia MG-040; deste segue em linha reta por uma extensão de 85,00 m (oitenta e cinco metros) até o ponto 02 (dois) localizado na divisa com a rua Bartolomeu Dias; deste deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 1,0 m (um metro) até o ponto 03 (três) divisando com a rua Bartolomeu Dias, deste deflete-se novamente e segue por uma extensão de 85,00 m (oitenta e cinco metros) até o ponto 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

(quatro); deste deflete-se a esquerda e limita-se com a rodovia por 1,0 m (um metro) até o ponto 01 (um), sempre divisando-se com parte do mesmo imóvel pelos dois lados da referida faixa, conforme planta em anexo."

Art. 2º - Para o cumprimento do que dispõe o art. 182, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 40 do Decreto-Lei n.º 3365/41, considera-se como justa a indenização pela servidão instituída sobre o imóvel indicado no art. 1º, o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo e avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliações.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 22 de Janeiro de 2007.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal